



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Lei nº 2.563/2020

Dispõe sobre o Fomento à Diversidade Cultural por meio de incentivo às Rádios Comunitárias através da destinação para estas emissoras de um percentual das verbas destinadas pelo Governo Municipal às campanhas institucionais e de publicidade.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, Senhor, Antônio Augusto Brasil da Silva, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada em, 13 de setembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Walter Gomes Carneiro, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados, firmar convênios de acordo com as verbas de publicidade oficial do município de Breves, em cada exercício, com rádios e tvs, comunitárias devidamente regularizadas e instaladas no município.

Parágrafo único. O Poder Executivo viabilizará a inclusão dos dispositivos da presente lei nos Editais de Licitação concernentes a contratação dos serviços de Publicidade e de Campanhas Institucionais.

Art. 2º Estarão automaticamente habilitadas as rádios e tvs comunitárias devidamente regularizadas e instaladas no município de Breves, que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Veiculação diária de conteúdo cultural, noticioso e de utilidade pública;
- II - Comprovação mínima de 2 (dois) anos de funcionamento;
- III - Comprovação de finalidades não-lucrativas;
- IV – Não estar vinculada a qualquer partido político.

Art. 3º. A distribuição desta verba será feita de modo proporcional, a ser definidas em regulamentações entre todos os veículos comunitários cadastrados no órgão responsável pela comunicação social no município.

Art. 4º. As rádios e as tvs comunitárias serão acompanhadas por órgão do Poder Público para auferir a veiculação das campanhas educativas.

Art. 5º A efetiva contratação dos espaços publicitários, objetos da presente lei, será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, direta ou indiretamente, conforme sua estrutura.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Presidente da Municipal de Breves, em 17 de abril de 2020.

ORQUIDÉIA NASCIMENTO DA COSTA
Vice-Presidente

